



ANÁLISE TÉCNICA DE PROPOSTA DE PREÇOS REFERENTE A PREGÃO PRESENCIAL 035/2024.

À Prefeitura Municipal de Coremas/PB – (setor de licitações)

Em atendimento a vossa solicitação.

Assunto: Parecer técnico de avaliação de proposta de preço para o pregão presencial 035/2024 - Contratação de uma empresa especializada para execução de obra civil pública de reforma do mercado público central no Bairro centro, na cidade de Coremas/PB.

PARECER:

DA ARGUMENTAÇÃO:

1 - Ao analisar a proposta de preços da empresa **OBRAPLAN, CNPJ: 26.764.981/0001-37**, verificou-se que, a empresa apresentou o valor de **167.000,00 (Cento e sessenta e sete mil reais e zero centavos)**, sendo que o valor orçado/estimado pelo órgão foi de **224.109,21 (Duzentos e vinte e quatro mil cento e nove reais de vinte e um centavos)**, culminado em um **desconto de 25,49%** o que fica abaixo dos **75%**, ($100\% - 25,49\% = 74,51\%$) preconizados pela lei 14.133/2021 e pelo edital como percentual limite para valor global dos serviços.

2 – Após verificada toda a documentação que constitui a proposta de preço notou-se que está de acordo com o que exige o edital de convocação, no que concerne a apresentação das planilhas orçamentárias que devem compor o valor ofertado pela licitante.

3 – A partir deste ponto, após a caracterização do fato que ensejou este parecer faremos a exposição dos argumentos da licitante e dos contra pontos desta consultoria técnica:

- A empresa inicia citando os dispositivos legais que embasem sua tentativa de demonstrar que sua proposta é exequível, logo não podendo ser desclassificada.
- A empresa cita como seu primeiro grande diferencial a posse de diversos veículos como sendo um fator que possibilite a redução dos seus custos.

Aqui cabe trazer a luz a informação de que o objeto de contratação hora pleiteado pela empresa pouco se valerá desse tipo de recurso, visto tratar-se de uma reforma em sua grande maioria de acabamentos.

- A empresa cita como seu segundo diferencial, a possibilidade de aumentar o efetivo, o que segundo ela: *"Contribui para assegurar maior e significativa redução nos coeficientes horários de obra dentre os serviços/etapas, reduzindo o tempo de conclusão dos serviços, impactando em redução considerável dos valores e no valor total de planilha orçamentária"*.



Aqui vemos alguns equívocos conceituais que se colocados em prática além de não alcançar o objetivo desejado pela empresa, ainda pode ocasionar em perdas consideráveis e até mesmo o não cumprimento do objeto hora pleiteado pela empresa licitante. Para fundamentar nossa observação nos valeremos dos ensinamentos do renomado engenheiro civil Aldo de Dória Mattos renomado engenheiro de planejamento, que em suas obras e cursos nos ensina:

"Aldo Dórea Mattos, em seus estudos sobre planejamento e controle de obras, discute a relação entre recursos (como mão de obra) e a produtividade de um projeto. Ele destaca que o aumento no número de trabalhadores como forma de acelerar a execução de uma obra nem sempre é uma solução eficaz. Isso ocorre porque fatores como a limitação do espaço físico, a complexidade das tarefas e a necessidade de coordenação entre as operações podem reduzir os ganhos esperados de produtividade. Além disso, é mencionada a 'Lei dos Retornos Decrescentes', indicando que, após certo ponto, adicionar mais recursos pode até comprometer o desempenho geral da equipe. Mattos também abordou o conceito de "aceleração racional", que propõe analisar os custos e benefícios de se investir mais em mão de obra ou outros recursos. Ele sugere técnicas como a análise da curva tempo-custo, que ajuda a equilibrar a eficiência operacional e os gastos totais do projeto, e o nivelamento de recursos, para evitar sobrecargas ou desperdícios no uso do equipamento disponível bem como da mão de obra. Esses conceitos são detalhados em obras como (Planejamento e Controle de Obras) e artigos do autor, que explicam como fatores como o caminho crítico, folgas e limitações de recursos influenciam o planejamento e a execução das tarefas. Mais informações sobre o tema estão em textos do autor em sites e publicações especializadas, como as especificadas abaixo: - [Planejamento e Controle de Obras - Aldo Dórea Mattos](<https://www.aldomattos.com>)".

A empresa segue por essa linha de raciocínio tentando fundamentar sua justificativa de que sua proposta é exequível, sem contudo, trazer um único cálculo ou análise gráfica dos recursos envolvidos que corrobore suas pontuações, dando a entender que de fato esta confusa ao tentar embasar como colocar suas 'suposições', acerca da comprovação da exequibilidade do objeto, em prática caso logre êxito no certame, e por insistir nessa linha de defesa essa consultoria técnica se deterá em apresentar contraponto a sustentação da empresa apenas nos tópicos aqui citados até agora, visto que, em sua grande parte, a defesa da empresa segue essa mesma linha.

- Outra linha de defesa da empresa é trazer ao conhecimento do órgão que já logrou êxito em executar objetos oriundo de licitações públicas onde ofertou descontos tão consideráveis ou até maiores e finalizou tais obras entregando-as aos contratantes sem nenhuma ressalva, o que seria fato digno de consideração comprobatória, não fosse pelo motivo de ser, em um dos casos, um objeto completamente dispare do objeto aqui pleiteado. Como é o caso da obra na Prefeitura Municipal de Condado – PB, onde a licitante trouxe como documento comprobatório a título de exemplificação um contrato por ela executado de uma obra de pavimentação em paralelepípedo, e em outra tentativa de exemplificação, trouxe uma obra executada na própria prefeitura



de Coremas - PB, onde ofertou um desconto de, segundo ela, 30,01% e de igual forma também logrando êxito na entrega do objeto.

Objeto esse que, nesse caso sim, tem compatibilidade com o objeto da licitação em epígrafe, o que por si só no entendimento desta consultoria técnica não caracteriza uma possível viabilidade na atual proposta, pelos motivos abaixo elencados:

- O tempo decorrido entre essa obra e o atual momento traz no mínimo a percepção de que ocorreram mudanças significativas no mercado sendo agora uma realidade totalmente diferente nos valores de insumos e mão de obra, aliado ainda a alta demanda por materiais de construção que acontece geralmente nessa época do ano, dificultando a compra, entrega e até mesmo obtenção de descontos em seus preços, visto estar-se na chamada alta estação nos fornecedores de material de construção, situação esta alegada pela própria empresa e empresas de seu grupo empresarial em outros contratos mantidos com a Prefeitura de Coremas e que foi utilizado como fundamentação em pleitos de aditivos ganhos por empresas do grupo, nesses contratos, visto tratar-se da mais pura verdade;
- Faz – se necessário que o senhor agente de contratação/pregoeiro solicite ao setor jurídico do órgão que verifique a documentação do contrato apresentado pela empresa para relatar como a execução do mesmo transcorreu, se houve atrasos e aditivos de prazo e de valores e quais foram as alegações para tais pleitos caso eles existam, isso para o contrato da reforma do prédio da Prefeitura de Coremas apresentado como exemplo pela licitante. Indicamos o setor jurídico do órgão para tal diligência, visto não ser parte integrante das atribuições desta acessória técnica tal tarefa, que se mostra fundamental para a clareza e objetividade da resolução concernente ao deferimento ou não do pleito que aqui é solicitado. Em não se achando nenhuma solicitação de dilatação de prazo e acréscimo de valor onde o motivo seja os aqui arrolados, o documento apresentado pela empresa (contrato de reforma do Prédio da Prefeitura de Coremas) volta a ser forte indício que a empresa conseguirá ofertar um desconto tão considerável e mesmo assim lograr êxito.

DA CONCLUSÃO:

Conclui-se que:

A empresa não demonstrou tecnicamente com cálculos gráficos ou planilhas, ou mesmo com um cronograma melhor detalhado e plano de trabalho, que de fato consegue ofertar um desconto tão considerável e mesmo assim lograr êxito na execução e entrega do objeto da licitação em epígrafe.



CONSULTEC
Consultoria em Engenharia

Contudo, analisado o processo do contrato apresentado da reforma do prédio da Prefeitura de Coremas e sendo verificado que esse objeto foi executado de forma satisfatória dentro do prazo contratual e sem pleitos de aditivos que onerasse o objeto e retardasse sua entrega, e mesmo que haja aditivos, mas que não tenha sido usado justificativas por dificuldade em colocar material e mão de obra, desde que as justificativas tenham sido outras, essa consultoria técnica, entende que a comprovação de exequibilidade estará satisfeita, sugerimos ainda que seja analisados o compromisso e comprometimento das empresas desse grupo empresarial em seus contratos anteriores com o órgão como forma subsidiária de ratificar o deferimento ou indeferimento do pleito em epigrafe.

Salienta-se que este parecer tem caráter estritamente consultivo, sendo a decisão e responsabilidade de acatá-lo ou não, única e exclusivamente do agente de contratação, que nessa fase do processo é a autoridade competente para proceder conforme seu julgamento a luz da legalidade.

Coremas-PB, 02 de dezembro de 2024.

Allam Pereira de Moura
Eng. Civil

CPF: 028.589.724-19
CONFEA/CREA: 110487152-1

END: Rua José Roberto Silva S/N, Centro Coremas - PB
CEP: 58.770-000

 (83) 9 9912 - 7330

 consultec.eng.pb@gmail.com

 @consultec01